

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**, regime de execução de empreitada por preço unitário e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Trata-se de **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de cada um dos lotes que compõem o objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico 'www.portaldecompraspublicas.com.br', observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço e agrupados em lotes conforme o porte do veículo, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 21 de agosto de 2026, para o endereço eletrônico ' licitacoespmmh@gmail.com ' ou para o site ' www.portaldecompraspublicas.com.br '.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: até 26 de agosto de 2026 às 10h00min	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2026 às 11h00min	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 26 de agosto de 2026 às 11h15min	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 79.582,87 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondente à soma dos valores estimados dos 04 (quatro) lotes que compõem o objeto, discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).	
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☐ Permitida ☒ Vedada
PARTICIPAÇÃO	☒ Licitação Exclusiva para ME/EPP/MEI – art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – art. 48, III ☐ Licitação de Ampla Participação
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRA: Valmira Bezerra Policarpo	
E-MAIL: licitacoespmmh@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98138-5459
ENDEREÇO: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro - CEP: 64650-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
☒ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ☒ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	

PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, restrito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1 (um) ano, contado da data de sua assinatura e divulgação, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☒ Serviço comum, de natureza não continuada
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Execução indireta, parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 5,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, agrupados nos seguintes lotes:

LOTE	PORTE	HORAS	VALOR DA HORA (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
I	Pequeno / Leve – 12 veículos	85	R\$ 152,51	R\$ 12.963,35
II	Médio – 13 veículos	90	R\$ 176,30	R\$ 15.867,00
III	Grande / Pesado – 26 veículos	212	R\$ 206,09	R\$ 43.691,08
IV	Máquina – 5 equipamentos	32	R\$ 220,67	R\$ 7.061,44
TOTAL	56 veículos e equipamentos	419	—	R\$ 79.582,87

1.1.1. A descrição detalhada dos serviços, a classificação dos portes e a relação dos veículos, máquinas e equipamentos abrangidos por lote constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins, prevalecendo em caso de divergência.

1.1.2. A relação constante do Termo de Referência identifica o universo de bens que poderão ser atendidos, e não os que efetivamente demandarão serviço, sendo natural e esperado que parte da frota não venha a ser atendida durante a vigência da Ata.

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que os serviços decorrem de sinistros, avarias e desgastes não programáveis, variáveis conforme o estado de conservação, o tempo de uso e as condições de tráfego de cada bem da frota, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Os quantitativos são máximos estimados e não podem ser excedidos na vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, nem gera à fornecedora registrada direito a indenização, a lucros cessantes ou a qualquer compensação pela contratação parcial ou pela não contratação, constituindo mera expectativa de direito (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O valor da hora registrado remunera a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e o fornecimento integral do material de consumo empregado na execução, não abrangendo as peças e componentes adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Administração.

1.6. É admitida a participação em um, alguns ou todos os lotes, devendo a licitante ofertar a totalidade das horas do lote em que concorrer, com adjudicação por lote à proposta de menor preço, desclassificando-se aquela que, após os lances e a negociação, permanecer acima do valor estimado do lote (art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame, **exclusivamente**, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote pretendido, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta e à garantia de proposta, e que estejam devidamente credenciados junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. A restrição decorre do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável por ser o valor estimado de cada lote inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.2. A proposta apresentada por licitante que não ostente a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será desclassificada, independentemente do valor ofertado.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, observadas as condições de uso e operacionalização da plataforma.

2.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica da licitante para a realização das transações inerentes ao certame, bem como sua responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Informações sobre o credenciamento e a operacionalização do sistema poderão ser obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, e comprovada, na fase de habilitação, mediante a documentação prevista no Capítulo VIII, sem prejuízo da verificação pela Pregoeira junto aos cadastros oficiais e da realização de diligência.

2.6.1. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e às sanções do Capítulo XV, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

2.7. Não poderá participar do certame a licitante que, embora formalmente enquadrada, incida em qualquer das hipóteses do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um), para alguns ou para a totalidade dos 04 (quatro) lotes, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada lote.

2.8.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada em mais de um lote, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a disponibilidade de estrutura suficiente para a execução simultânea.

2.9. Como condição de participação, a licitante deverá prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R\$ 12.963,35	R\$ 129,63
II	R\$ 15.867,00	R\$ 158,67
III	R\$ 43.691,08	R\$ 436,91
IV	R\$ 7.061,44	R\$ 70,61
	TOTAL (todos os lotes)	R\$ 795,82

2.9.1. A licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos valores dos lotes cotados, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os lotes abrangidos.

2.9.2. A fixação da garantia por lote, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em lote de menor expressão econômica seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.9.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

- caução em dinheiro;
- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

2.9.4. A licitante que optar pela caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5, anexando o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.9.5. Na fase de apresentação das propostas, o comprovante da garantia deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva, não constituindo tal providência irregularidade, burla ou violação documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada, para conferência de sua regularidade e validade.

2.9.6. Optando a licitante pela prestação da garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão ser apresentados acompanhados de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação apta a demonstrar sua autenticidade, sem prejuízo de outras diligências.

2.9.7. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação ou prorrogação, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes.

2.9.8. A garantia permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.9.9. Concluído o procedimento, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.9.10. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.10. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.10.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.10.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à garantia de proposta;

2.10.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.10.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação;

2.10.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse;

2.10.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e execução usual no mercado, sendo plenamente viável a participação isolada de empresas do ramo de funilaria, lanternagem e pintura, e que a divisão em lotes autônomos por porte de veículo já assegura a ampliação da disputa, sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

2.13. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA FICHA TÉCNICA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Ficha Técnica da estrutura e dos equipamentos vinculados ao lote ofertado	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, a Ficha Técnica e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia da Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem **2.9** e seus subitens, quanto ao valor por lote, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A Ficha Técnica constitui documento essencial à análise da proposta e destina-se a demonstrar que a licitante dispõe de estrutura e equipamentos aptos à execução dos serviços de funilaria, lanternagem e pintura, bem como a permitir a aferição da exequibilidade do preço proposto, devendo ser apresentada sem qualquer elemento que identifique a licitante e conter, no mínimo:

3.4.1. A identificação do lote ou dos lotes cotados;

3.4.2. O Município em que se localiza a oficina destinada à execução, dispensada a indicação do endereço completo nesta fase;

3.4.3. Os elementos descritivos exigidos no subitem **3.5**;

3.4.4. Declaração expressa de que a estrutura e os equipamentos indicados atendem às especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência e encontram-se aptos e disponíveis para a execução do objeto.

3.5. A Ficha Técnica é única para todos os lotes e deverá informar:

3.5.1. A descrição da estrutura física destinada ao atendimento, com indicação das condições de que dispõe para a execução dos serviços e para a guarda dos veículos durante o período de reparo;

3.5.2. A relação dos equipamentos disponíveis, com marca e modelo quando aplicável, suficientes à execução dos serviços de funilaria, lanternagem e pintura no porte cotado, incluindo os meios destinados à aplicação de tinta e

verniz;

3.5.3. A quantidade de profissionais funileiros e pintores que atuarão na execução, vedada a identificação nominal;

3.5.4. A indicação, para cada lote cotado, de que a oficina comporta o porte de veículo correspondente, informando a maior dimensão de veículo que a estrutura é capaz de receber.

3.6. A Ficha Técnica poderá ser instruída com fotografias, catálogos, folders, prospectos ou memoriais descritivos, cuja apresentação é facultativa e de natureza complementar, observado que:

3.6.1. As fotografias, quando apresentadas, deverão retratar o interior do estabelecimento ou os equipamentos, sendo vedado o registro de fachadas, placas, letreiros, uniformes, documentos ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação da licitante;

3.6.2. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, de logomarcas, placas de veículo, razões sociais e demais elementos identificadores presentes nas imagens, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico;

3.6.3. A ausência de fotografias não enseja, por si só, a desclassificação da proposta, desde que a relação descritiva exigida no subitem 3.5 seja suficiente para a aferição da compatibilidade da estrutura ofertada.

3.7. A Ficha Técnica não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, nome de responsável técnico ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação da proposta, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3.8. A apresentação de Ficha Técnica com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da compatibilidade da estrutura ofertada com o Termo de Referência ensejará diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório.

3.9. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço total do lote, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.9.1. Os preços serão cotados por **HORA DE SERVIÇO**, unidade de medida comum a todos os lotes, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, não se admitindo cotação em unidade diversa;

3.9.2. No preço da hora deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramental, energia, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes sobre a contratação;

3.9.3. Tratando-se de contratação com fornecimento de material, o preço da hora abrange igualmente todos os insumos empregados na execução, tais como massa plástica, massa poliéster, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, adesivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição empregados no reparo, produtos de limpeza e demais materiais de consumo inerentes aos serviços de funilaria, lanternagem e pintura;

3.9.4. Não se compreendem no preço da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, tais como para-choques, faróis, lanternas, vidros, retrovisores, painéis e portas completas, cujo fornecimento constitui objeto de contratação própria e diversa, cabendo à contratada informar previamente à fiscalização, no diagnóstico, a relação das peças necessárias ao reparo;

3.9.5. A proposta deverá indicar o valor da hora e o valor total do lote, resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas estimada no subitem 1.1, nenhum deles podendo superar o respectivo valor estimado.

3.10. A licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando, além das declarações exigidas pela legislação aplicável, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, a observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência, o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a responsabilidade pela disponibilização da estrutura, dos equipamentos, do material e da mão de obra necessários à execução e o compromisso de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.11. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI.

3.12. É vedada a inserção, na proposta comercial, na Ficha Técnica, no comprovante da garantia da proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação.

3.13. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.14. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.16. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, da Ficha Técnica ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada um dos 04 (quatro) lotes, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e da Ficha Técnica apresentadas para cada qual.

4.9. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto à unidade de cotação prevista no subitem **3.9.1** e à estrutura mínima exigida para o lote;

4.9.3. Apresentar valor da hora ou valor total do lote superior ao respectivo valor estimado constante do subitem **1.1**;

4.9.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;

4.9.5. Deixar de apresentar a Ficha Técnica ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens **2.9**, **3.3** e **3.4** a **3.8** deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;

4.9.6. Apresentar Ficha Técnica que não demonstre a compatibilidade da estrutura ou dos equipamentos ofertados com as exigências do lote, na forma do subitem **3.8**;

4.9.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens **3.7** e **3.12**;

4.9.8. For apresentada por licitante que não ostente a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem **2.1.2**;

4.9.9. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.9.10. Declarar, na Ficha Técnica, capacidade de atendimento incompatível com a estrutura e os equipamentos nela descritos, ou deixar de informar a maior dimensão de veículo que a oficina comporta, na forma do subitem **3.5.4**.

4.10. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade da estrutura ofertada com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.

4.10.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e ao valor da hora, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital;

4.10.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.11. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.

4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.

4.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

4.14. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

4.15. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da aptidão técnica da licitante, que permanecem sujeitas à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. A disputa será realizada lote a lote, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.

5.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote, calculado sobre a quantidade de horas estimada no subitem 1.1;

5.2.2. O valor da hora correspondente ao lance final será obtido pela divisão do valor total ofertado pela quantidade de horas do lote, com até 02 (duas) casas decimais, e será o preço efetivamente registrado na Ata, uma vez que é ele que rege as futuras contratações e os respectivos pagamentos, no regime de empreitada por preço unitário;

5.2.3. O valor da hora resultante do lance final não poderá, em nenhuma hipótese, superar o valor estimado da hora para o respectivo lote.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais) entre os lances, incidente sobre o valor total do lote, conforme definido na Parte Específica deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o **ABERTO**, conforme definido na Parte Específica deste Edital, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;

5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;

5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;

5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

5.13. Não se aplica a este certame o direito de preferência decorrente do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, inexistindo a disputa entre licitantes de portes distintos que o benefício pressupõe.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote e havendo empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;

5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem **5.14**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

5.17. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Este certame é de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado na forma deste Capítulo.

6.2. Não se aplica a este certame o direito de preferência decorrente do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todas as licitantes ostentam a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, inexistindo a disputa entre licitantes de portes distintos que o benefício pressupõe.

6.2.1. O empate verificado ao final da etapa de lances será resolvido pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos subitens **5.14** a **5.16** deste Edital.

6.3. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, sob as penas da lei.

6.3.1. A Pregoeira poderá verificar o enquadramento declarado junto aos cadastros oficiais disponíveis e promover diligência para sua confirmação, em qualquer fase do certame;

6.3.2. A comprovação documental do enquadramento será exigida na fase de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

6.3.3. Para os fins deste Edital, o microempreendedor individual – MEI equipara-se à microempresa, na forma da legislação aplicável.

6.4. Não poderá usufruir do tratamento favorecido nem participar deste certame a licitante que:

6.4.1. Incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.2. No ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.4.3. Declare falsamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6.5. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.6. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, e sendo a licitante declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora,

prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. O benefício aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata;

6.7.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, prosseguindo o certame quanto aos demais lotes;

6.7.3. A prorrogação prevista no subitem **6.7** dependerá de requerimento da licitante apresentado antes do término do prazo original e de decisão motivada da Administração.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a licitante atender integralmente às exigências de qualificação técnica e de disponibilidade de estrutura previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto ou a flexibilização das condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa;

7.1.2. A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

7.6.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

7.6.2. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

7.6.3. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;

7.6.4. Ficha Técnica em versão identificada, com a indicação do endereço completo da oficina e demais dados suprimidos na fase de proposta.

7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.

7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.8.2. Identificação do lote cotado, com indicação do porte de veículo abrangido e da quantidade de horas estimada, em conformidade com o subitem **1.1** e com o Termo de Referência;

7.8.3. Valor da hora de serviço, em algarismos e por extenso, e valor total do lote, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.8.4. Indicação do endereço completo da oficina destinada à execução, em conformidade com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta;

7.8.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.8.6. Prazo de atendimento das Ordens de Serviço e demais condições de execução, conforme o Termo de Referência;

7.8.7. Declaração de que no valor da hora estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive o fornecimento de todo o material de consumo, na forma dos subitens **3.9.2** e **3.9.3**;

7.8.8. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.8.9. Identificação e assinatura do representante legal.

7.9. O valor da hora indicado na proposta readequada será obtido pela divisão do valor total do lance final pela quantidade de horas estimada do lote, com até 02 (duas) casas decimais, arredondado para baixo, de modo que o produto do valor da hora pela quantidade de horas nunca supere o lance final registrado.

7.9.1. É vedado que o valor da hora supere o respectivo valor estimado constante do subitem **1.1**;

7.9.2. Constatada divergência entre o valor da hora e o valor total, ou inobservância do limite do subitem anterior, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a proposta no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final;

7.9.3. Não sanada a falha, o valor da hora será apurado de ofício pela Pregoeira, na forma do subitem **7.9**, registrando-se a providência no sistema eletrônico.

7.10. Prevalecerá, em caso de divergência, o valor da hora sobre o valor total, e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.11. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta, sendo vedada a substituição da estrutura ou dos equipamentos ofertados nesta etapa, salvo por outros de capacidade igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.12. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.12.1. A compatibilidade do valor da hora e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;

7.12.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramental, materiais de consumo, estrutura e deslocamentos;

7.12.3. A conformidade da estrutura ofertada com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de atendimento ao porte de veículo abrangido pelo lote, na forma do subitem **3.5.4**, verificada a coerência entre a capacidade declarada e os equipamentos descritos na Ficha Técnica;

7.12.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta;

7.12.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

7.13. Considera-se inexecutável a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, manutenção da estrutura, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.

7.13.1. Antes de desclassificar proposta por inexecutabilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.13.2. A aferição da inexecutabilidade considerará especialmente o fato de o preço abranger o fornecimento integral do material de consumo, cujo custo não pode ser desprezado na composição do valor da hora.

7.14. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.

7.15. Se a proposta não for aceitável, se a Ficha Técnica não demonstrar a compatibilidade da estrutura ofertada com as exigências do Termo de Referência, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.16. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem **7.6**, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

7.17. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem **7.6**, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.

8.3. A licitante que arrematar mais de um lote apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para todos os lotes arrematados, observadas as exigências específicas de cada lote quanto à qualificação técnica.

8.4. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

8.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:

8.5.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

8.7. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.

8.9. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.

8.10. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

8.11. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.

8.12. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:

8.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;

8.12.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;

8.12.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto licitado, contemplando atividades de funilaria, lanternagem, pintura ou reparação de carrocerias de veículos automotores.

8.13. Para comprovação do **ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI**, exigido como condição de participação na forma do Capítulo II, a licitante deverá apresentar:

8.13.1. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.13.2. Alternativamente, comprovante de opção pelo Simples Nacional ou declaração emitida pela Receita Federal do Brasil, desde que apta a demonstrar o enquadramento;

8.13.3. Declaração, firmada pelo representante legal, de que não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item específico da Declaração Conjunta constante do Anexo II.

8.13.4. A ausência ou a insuficiência da comprovação de que trata este subitem acarretará a inabilitação da licitante, por descumprimento de condição de participação, ressalvado o saneamento por diligência quando se tratar de mera atualização documental.

8.14. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.16. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, observar-se-á o prazo de regularização previsto no subitem **6.7** deste Edital.

8.17. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.17.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação;

8.17.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros, tendo em vista que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço de pequeno valor individual, com pagamento após a execução e o atesto, não havendo mobilização prévia relevante, imobilização de capital, aporte inicial ou dispêndio antecipado pela contratada que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A supressão da exigência amplia a competitividade e viabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo, cuja atuação é predominante no mercado local dos serviços licitados, sem prejuízo à segurança da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

8.17.3. A dispensa prevista no subitem anterior é reforçada pela circunstância de o microempreendedor individual estar legalmente dispensado da escrituração contábil regular, de modo que a exigência de balanço patrimonial inviabilizaria, na prática, sua participação em certame que lhe é exclusivamente destinado.

8.18. A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem **2.9** e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.19.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços de funilaria, lanternagem, pintura ou reparação de carrocerias em veículos automotores ou em máquinas, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.19.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos serviços prestados e respectivos quantitativos ou período de execução, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.19.1.2. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do lote, em observância ao princípio da ampliação da competitividade;

8.19.1.3. Para os Lotes III e IV, o atestado deverá referir-se a serviços executados em veículos de grande porte, caminhões, ônibus ou máquinas, admitida a comprovação por meio de mais de um atestado;

8.19.2. Comprovação de que a licitante dispõe de oficina apta à execução dos serviços, mediante apresentação de:

a) indicação do endereço completo do estabelecimento, em conformidade com a Ficha Técnica identificada apresentada na forma do subitem **7.6.4**;

b) alvará de funcionamento expedido pelo Município da respectiva localização, ou documento equivalente;

c) relação dos equipamentos disponíveis, compatível com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta e com a capacidade de atendimento declarada na forma do subitem **3.5.4**;

8.19.3. Não se exige que a oficina esteja localizada no território do Município de Monsenhor Hipólito/PI ou em qualquer localidade determinada, podendo a licitante sediada em qualquer Município sagrar-se vencedora, observados os prazos de execução e as condições de deslocamento previstos no Termo de Referência;

8.19.4. Não será exigida licença ambiental como condição de habilitação, sem prejuízo da obrigação da contratada de observar a legislação ambiental aplicável durante a execução, especialmente quanto à destinação de resíduos de tintas, solventes, embalagens e demais materiais, na forma do Termo de Referência.

8.20. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados quanto à capacidade técnico-operacional e à disponibilidade da estrutura e dos equipamentos declarados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à formação de sua convicção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

8.21.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.21.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.21.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.21.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de disponibilizar estrutura, equipamentos, material e mão de obra qualificada, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.21.5. Elaboração independente de proposta, sem acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame;

8.21.6. Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a compatibilidade da estrutura e dos equipamentos ofertados e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, da Ficha Técnica, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados, alvarás e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade do valor da hora ofertado, considerada especialmente a inclusão do material de consumo no preço;

9.2.5. Na solicitação de documentos técnicos complementares, catálogos, memoriais descritivos, fotografias, notas fiscais de aquisição de equipamentos, relação de bens do ativo imobilizado, contratos de locação ou comodato e demais elementos aptos a demonstrar a disponibilidade da estrutura e dos equipamentos ofertados;

9.2.6. Na verificação da coerência entre a capacidade de atendimento declarada na forma do subitem 3.5.4 e os equipamentos e a área descritos na Ficha Técnica, especialmente quanto aos lotes que abrangem veículos de grande porte e máquinas;

9.2.7. Na confirmação, junto ao emitente, da veracidade e do conteúdo dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Quando reputado necessário à formação de convicção quanto à capacidade operacional da licitante, a Pregoeira poderá determinar, de forma motivada, a realização de vistoria ou inspeção na oficina indicada para a execução do lote, com a finalidade de verificar a existência, a disponibilidade, o estado de conservação e a aptidão operacional da estrutura e dos equipamentos vinculados à execução do objeto, especialmente as condições para a aplicação de tinta e verniz, para a guarda dos veículos durante o reparo e para o atendimento do porte de veículo declarado.

9.7.1. A vistoria será previamente comunicada à licitante interessada, com indicação da data, do horário, do local e da finalidade do ato, assegurada a cientificação das demais licitantes sempre que a natureza da diligência o permitir, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do contraditório;

9.7.2. A vistoria será formalizada por meio de relatório, termo, ata ou registro fotográfico, a ser juntado aos autos do processo licitatório, assegurado às demais licitantes o acesso às informações produzidas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

9.7.3. A vistoria constitui faculdade da Administração, exercida de forma motivada e excepcional, não se confundindo com condição de habilitação nem com exigência prévia à apresentação da proposta.

9.8. Não será exigida vistoria prévia do estabelecimento ou visita técnica como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, tampouco será exigida amostra ou demonstração física dos serviços, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujas condições de execução são objetivamente definidas no Termo de Referência.

9.9. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.10. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Quando a análise das propostas e das Fichas Técnicas demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado do lote, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.10.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.10.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.10.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.10.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos subitens **5.10** a **5.12** deste Edital;

9.10.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.10.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

9.11. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.12. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto aos demais, quando a natureza da diligência assim o permitir.

9.13. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.14. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.14.1. Após a conclusão da análise das propostas, das Fichas Técnicas, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta ou dos documentos complementares;

9.14.2. Após a finalização de diligência, vistoria, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

9.14.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;

9.14.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia da proposta, ou recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.14.5. Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

9.15. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.

9.16. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo acompanhamento contínuo do certame.

9.17. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados;

10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada lote:

10.6.1. Após a fase de lances, quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta, em detrimento do resultado da análise de aceitabilidade;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante;

10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens **10.6.1** e **10.6.2**, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão;

10.6.4. A manifestação deverá indicar o lote e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas;

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame;

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa;

10.6.7. Havendo mais de um lote, os prazos de que trata este subitem poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de todos os 04 (quatro) lotes, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7.1. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem **10.6.1**.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante;

10.8.3. Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem **10.6.1** registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único de que trata este subitem.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem **10.2**.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso interposto em relação a determinado lote não obsta o prosseguimento do certame quanto aos demais, cujos atos permanecem válidos e eficazes.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.15. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.15.1. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

10.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:

11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;

11.3.3. Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens **11.8** e **11.9** deste Edital.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada lote e homologará o resultado da licitação, ato que consolida as fases anteriores e confirma o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adjudicação será feita por lote, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar lotes distintos em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas parte dos 04 (quatro) lotes;

11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como à retenção da garantia de proposta prestada na forma do subitem **2.9**.

11.6.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem **11.6**, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

11.8. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação;

11.9.2. A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.1. Revogado ou anulado o certame, as garantias de proposta prestadas serão restituídas às licitantes, na forma do subitem 2.9.9, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente admitidas.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, o valor da hora, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

12.3. Após a homologação, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária;

12.3.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e à inexistência de fato impeditivo superveniente;

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e à retenção da garantia de proposta, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada;

12.5.2. A prorrogação observará, ainda, o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações formalizadas com fundamento na Ata, considerado todo o período de vigência, comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame;

12.5.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos e instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito e compromisso de executar o objeto nas condições nela estabelecidas durante sua vigência, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

12.8. Integrará a Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando cotar o objeto em preço igual ao registrado;

12.8.2. O cadastro de reserva é restrito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão da exclusividade que rege este certame;

12.8.3. A licitante que integrar o cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação deste Edital no momento em que for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes;

12.8.4. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora, de recusa desta em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação, observadas as condições originalmente registradas.

12.9. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme definido no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital.

12.9.1. A vedação justifica-se pela circunstância de tratar-se de licitação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, fundada no valor estimado de cada lote, e de os quantitativos registrados terem sido dimensionados exclusivamente a partir da frota do Município de Monsenhor Hipólito/PI e da respectiva memória de cálculo, de modo que adesões de terceiros, ainda que nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, ampliariam o objeto além da capacidade operacional aferida no certame e comprometeriam o enquadramento que fundamentou a exclusividade;

12.9.2. Eventual demanda de outros órgãos ou entidades deverá ser atendida por procedimento licitatório próprio.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade da Ata;

12.10.2. Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva;

12.10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de tintas, vernizes, massas e demais insumos, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;

12.10.4. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

12.11. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.11.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação decorrente do registro;

12.11.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem **12.10.1**, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

12.11.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;

12.11.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.11.6. Incurrir em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.

12.12. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda:

12.12.1. Por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro, ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa;

12.12.2. A pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar a pertinência do pleito.

12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre lote determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

12.14. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza, a extensão e a complexidade das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O instrumento será definido pela Administração em cada caso, considerando o valor, a duração e a complexidade da contratação, admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.2. O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, ao prazo de vigência, ao valor da hora e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de execução e de recebimento, à fiscalização contratual e ao foro competente.

13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a conveniência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos.

13.5. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, sendo devido à contratada exclusivamente o valor correspondente às horas de serviço efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo o valor da hora registrado.

13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

13.6.1. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cancelamento do registro, na forma do subitem **12.11.2**;

13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas condições registradas.

13.7. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento e da Secretaria a que se vincula, o lote demandado, a descrição da avaria e dos serviços a executar, a quantidade estimada de horas, o local e o prazo de execução e as demais condições operacionais necessárias, observado o disposto no Termo de Referência.

13.7.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui autorização formal para a execução e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

13.7.2. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho;

13.7.3. A quantidade de horas efetivamente devida será apurada na forma do diagnóstico prévio e da medição previstos no Termo de Referência, não se computando o tempo de espera por peças a serem fornecidas pela Administração, o período de permanência do veículo sem execução de serviço nem os deslocamentos.

13.8. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

13.8.1. Os acréscimos observarão o valor da hora registrado na Ata, sendo vedada, a esse título, qualquer majoração;

13.8.2. Os acréscimos não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas;

13.8.3. A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem **12.7** deste Edital, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, na forma deste subitem, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato dele derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual;

13.8.4. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

13.8.5. As alterações observarão, ainda, o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes de cada lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

13.9. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto, o cronograma de execução e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.10. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de possuírem prazo próprio de execução e vigência.

13.11. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

13.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

13.13. A contratação decorrente da Ata observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV deste Edital.

13.13.1. Na hipótese de a contratada ostentar a condição de microempreendedor individual, a Administração observará, no empenho e na liquidação, o disposto no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à contribuição previdenciária patronal incidente sobre os serviços contratados, cujo recolhimento constitui obrigação da contratante e não integra o valor devido à contratada.

13.14. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes da execução, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

13.15. A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Administração, não se caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.16. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo, juntamente com a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que lhe deram origem.

13.17. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	04.122.0002.2007.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	
		12.361.0014.2041.0000	
		12.365.0014.2048.0000	
		12.365.0014.2120.0000	
	Fundo Municipal de Saúde		

	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	10.301.0018.2139.0000 10.301.0018.2073.0000	
	Fundo Municipal de Cidadania e Assistência Social	08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	15.452.0007.2022.0000	
	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	20.605.0013.2029.0000	
550 - QSE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2046.0000	33.90.39
553 - PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2044.0000 12.365.0014.2128.0000	33.90.39
540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de impostos.	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
541– Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAF.			
542– Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAT			
543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAR			
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de serviço, da autorização de fornecimento ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.2.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando a execução condicionada a essas providências.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o veículo, a máquina ou o equipamento objeto do serviço, podendo uma mesma Ordem de Serviço vincular-se a mais de uma dotação, conforme a lotação do bem atendido.

14.4.1. A apropriação observará a relação de veículos por Secretaria constante do Termo de Referência, atualizada na forma nele prevista.

14.5. Na hipótese de a contratada ostentar a condição de microempreendedor individual, a Administração providenciará, além do empenho relativo ao valor dos serviços, a dotação necessária ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, cujo custo é adicional ao valor contratado e corre por conta do Município, na condição de contratante.

14.6. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

14.7. Na hipótese de as contratações decorrentes da Ata ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos

respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

14.8. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Serviço;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Serviço;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:

15.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a receber veículo, máquina ou equipamento encaminhado mediante Ordem de Serviço regularmente emitida;

15.2.2. Descumprir os prazos de atendimento, de execução ou de devolução do veículo estabelecidos no Termo de Referência;

15.2.3. Executar serviço em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis;

15.2.4. Empregar material de qualidade inferior ao exigido, substituir os insumos previstos por outros de padrão diverso ou deixar de fornecer o material de consumo compreendido no preço da hora, na forma dos subitens **3.9.2** e **3.9.3** deste Edital;

15.2.5. Executar pintura sem a devida preparação da superfície, com fidelidade de cor incompatível com o original, com acabamento irregular ou sujeita a descascamento, oxidação ou bolhas prematuras;

15.2.6. Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício, defeito ou desconformidade, inclusive dentro do prazo de garantia;

15.2.7. Cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada, ou incluir na fatura peças, componentes ou materiais não compreendidos no objeto;

15.2.8. Deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados na Ficha Técnica e comprovados na habilitação, ou desativá-los durante a vigência da Ata sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

15.2.9. Causar dano ao veículo, à máquina ou a componente sob sua guarda, ou deixar de restituí-lo nas condições em que recebido, ressalvado o desgaste decorrente do próprio serviço;

15.2.10. Descumprir as obrigações relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução, especialmente resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas e embalagens contaminadas;

15.2.11. Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, notadamente quanto à proteção respiratória e à ventilação nas atividades de pintura e lixamento.

15.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Advertência, aplicável à infração de menor gravidade, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

15.3.2. Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem **15.4**;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens **15.1.2** a **15.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens **15.1.8** a **15.1.12**, bem como às condutas dos subitens **15.1.2** a **15.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa observará os seguintes parâmetros:

15.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, execução ou devolução do veículo, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de executar o objeto;

15.4.2. Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade do serviço, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento;

15.4.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações técnicas, emprego de material de padrão inferior, não substituição ou não correção de serviço viciado, ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente a execução;

15.4.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da contratação específica ou, conforme o caso, do lote registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

15.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

15.5. Nas hipóteses de não manutenção da proposta, de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou de abandono do certame, a garantia de proposta prestada na forma do subitem **2.9** será retida e revertida em favor do Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Capítulo.

15.5.1. O valor da garantia retida será compensado com o da multa eventualmente aplicada, respondendo a licitante pela diferença, se houver.

15.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente;

15.6.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 166 e no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.

15.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da retenção de valores e da apuração de perdas e danos.

15.8.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.9. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.

15.10. Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência em infrações, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a inobservância de normas técnicas ou de segurança, a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização e a existência de dano ao patrimônio público.

15.11. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta reparação da falha, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

15.12. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora, na forma do subitem **12.11.5** deste Edital.

15.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

16.2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último; havendo divergência entre a parte geral e a Parte Específica deste Edital, prevalecerá esta.

16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.

16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.

16.6. As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.

16.9. A relação de veículos, máquinas e equipamentos constante do Termo de Referência tem caráter indicativo, admitindo-se a inclusão dos bens adquiridos, locados, cedidos ou recebidos pelo Município durante a vigência da Ata, bem como a exclusão dos que forem alienados, baixados ou desincorporados, desde que compatíveis com os portes previstos e observados os quantitativos máximos registrados, formalizando-se a atualização por apostilamento.

16.10. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, nos meios oficiais e sistemas eletrônicos aplicáveis, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.

16.12. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 11 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço e agrupados em lotes conforme o porte do veículo, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI.

1.2. Os serviços compreendem, em cada porte:

1.2.1. Funilaria e lanternagem: desamassamento, alinhamento e recuperação de chapas, painéis, longarinas, colunas, para-choques, portas, capôs, tampas e para-lamas; corte, solda e substituição parcial de chapas e perfis; recuperação de estrutura e de carroceria; ajuste de folgas e de fechamento de portas e tampas;

1.2.2. Preparo e pintura: limpeza e desengraxe da superfície, remoção de oxidação, lixamento, aplicação de massa, primer e fundo, isolamento das áreas não pintadas, aplicação de tinta e verniz com fidelidade de cor em relação ao original, secagem, polimento e acabamento final;

1.2.3. Serviços correlatos: proteção e mascaramento de componentes durante a execução, remoção e recolocação de acessórios necessária ao reparo, e limpeza do veículo antes da devolução.

1.3. Para os fins deste Termo de Referência, os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal são classificados nos seguintes portes:

PORTE	ABRANGÊNCIA
PEQUENO / LEVE	Automóveis de passeio e utilitários leves
MÉDIO	Picapes, vans utilitárias, furgões, ambulâncias de pequeno e médio porte e veículos de uso misto
GRANDE / PESADO	Ônibus, micro-ônibus, caminhões, caçambas, caminhões-pipa, caminhões compactadores, vans de grande porte e ambulâncias tipo furgão
MÁQUINA	Motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeiras, tratores e demais máquinas de terraplenagem

1.4. O objeto encontra-se dividido em 04 (quatro) lotes, agrupados segundo o porte do veículo atendido, conforme especificações e valores a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
I	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, em veículos de porte PEQUENO / LEVE	Hora	85	R\$ 152,51	R\$ 12.963,35
II	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, em veículos de porte MÉDIO	Hora	90	R\$ 176,30	R\$ 15.867,00
III	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, em veículos de porte GRANDE / PESADO	Hora	212	R\$ 206,09	R\$ 43.691,08
IV	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, em MÁQUINAS	Hora	32	R\$ 220,67	R\$ 7.061,44
	VALOR TOTAL ESTIMADO		419		R\$ 79.582,87

1.4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 79.582,87 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, referente ao período de 12 (doze) meses;

1.4.2. Cada lote é composto por item único, cotado por hora de serviço, sendo o valor unitário indicado no quadro acima o preço máximo aceitável da hora para o respectivo lote.

1.5. A frota abrangida é composta por 56 (cinquenta e seis) veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, vinculados à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme relação a seguir:

LOTE I – PORTE PEQUENO / LEVE

Nº	PLACA	MARCA / MODELO	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
1	SLM0C24	Fiat Cronos	2022	Assistência Social	Próprio
2	PIA3405	Fiat Uno Vivace	2014	Assistência Social	Próprio
3	RSK2B46	Renault Kwid	2021	Assistência Social	Próprio
4	LRK9B20	Fiat Palio Fire	2014	Educação	Locado
5	NHW4102	Fiat Uno Mille Fire	2008	Educação	Locado
6	NRE9039	Fiat Uno Mille Way	2009	Educação	Locado
7	NHY2302	Volkswagen Gol	2009	Educação	Locado
8	PIX0167	Chevrolet Onix 10MT	2018	Saúde	Próprio
9	QRZ5F74	Fiat Mobi Like	2024	Saúde	Próprio
10	OUE5G40	Fiat Siena EL	2013	Saúde	Locado
11	QGG4I00	Volkswagen Gol CL MB	2015	Saúde	Locado
12	PCD8C05	Volkswagen Gol TL MB	2015	Saúde	Locado

LOTE II – PORTE MÉDIO

Nº	PLACA	MARCA / MODELO	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
13	PID3653	Chevrolet Spin	2014	Assistência Social	Próprio
14	PIL9I08	Fiat Doblô Attractive	2015	Educação	Locado
15	HJJ0C75	Fiat Doblô LX	2008	Educação	Locado
16	QOA2B83	Fiat Strada	2018	Educação	Locado
17	TFZ8B15	Fiat Strada Freedom	2025	Educação	Próprio
18	NHU2D71	Ford EcoSport	2008	Educação	Locado
19	PIE3361	Fiat Strada Working	2015	Prefeitura Municipal	Locado
20	SLS1I16	Fiat Toro Volcat	2023	Prefeitura Municipal	Próprio
21	PIW2488	Chevrolet Montana (ambulância)	2018	Saúde	Próprio
22	TGN3G88	Fiat Strada Maia CS (ambulância)	2025	Saúde	Próprio
23	SLR4G54	Fiat Strada PCIA EndCS (ambulância)	2023	Saúde	Próprio
24	SLP7C26	Fiat Toro Freed AT9	2022	Saúde	Próprio
25	TFW0F54	Fiat Toro Volc AT9	2025	Saúde	Próprio

LOTE III – PORTE GRANDE / PESADO

Nº	PLACA	MARCA / MODELO	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
26	NIU5098	Iveco CityClass (micro-ônibus)	2010	Educação	Próprio
27	DEH5D13	Marcopolo Volare (micro-ônibus)	2001	Educação	Locado
28	CVR1E40	Marcopolo Volare (micro-ônibus)	2000	Educação	Locado
29	CRY0I94	Marcopolo Volare (micro-ônibus)	1999	Educação	Locado
30	LWH7678	Marcopolo Volare A5 (micro-ônibus)	2002	Educação	Próprio
31	CZC8B83	Marcopolo Volare A6 (micro-ônibus)	2002	Educação	Locado
32	OVX9347	Mercedes-Benz 1519 R.ORE (ônibus)	2013	Educação	Próprio
33	DVT3E33	Mercedes-Benz Induscar Apache 1519	2010	Educação	Locado
34	PIJ3968	Volkswagen 151890 EOD E.HD ORE (ônibus)	2014	Educação	Próprio
35	PIJ3958	Volkswagen 151890 EOD E.HD ORE (ônibus)	2014	Educação	Próprio
36	NIR1252	Volkswagen 151890 EOD E.HD ORE (ônibus)	2011	Educação	Próprio
37	OUA3621	Volkswagen 15190 EOD E.HD ORE (ônibus)	2012	Educação	Próprio
38	OUA3471	Volkswagen 15190 EOD E.HD ORE (ônibus)	2012	Educação	Próprio
39	CYN2F45	Volkswagen Comil Campione (ônibus)	2003	Educação	Locado
40	QRU0D95	Volkswagen Neobus (micro-ônibus)	2020	Educação	Próprio
41	HZV1A74	Volkswagen Polo Viaggio (ônibus)	2003	Educação	Locado
42	LWH0G15	Chevrolet D40 Custom	1992	Prefeitura Municipal	Locado
43	BJS6F72	Chevrolet D40 Custom (caminhão)	1990	Prefeitura Municipal	Locado
44	RSM8A27	Iveco Tector (caminhão compactador)	2022	Prefeitura Municipal	Próprio
45	OVX1988	Iveco Tector 260E28 (caçamba)	2012	Prefeitura Municipal	Próprio
46	OVX1180	Mercedes-Benz Atron (carro-pipa)	2013	Prefeitura Municipal	Próprio
47	LWF4796	Fiat Ducato Max (odontomóvel)	2005	Saúde	Próprio
48	QRU1831	Iveco Daily 35S14 Ver (ambulância SAMU)	2018	Saúde	Próprio

49	RSJ4D90	Renault Master Flash AM5 (ambulância SAMU)	2024	Saúde	Próprio
50	QRQ4J56	Renault Master MBus (van)	2019	Saúde	Próprio
51	SLQ6E58	Renault Master Niks (van)	2022	Saúde	Próprio

LOTE IV – MÁQUINAS

Nº	IDENTIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
52	S/placa	Motoniveladora Caterpillar 120K	2012	Prefeitura Municipal	Próprio
53	S/placa	Pá carregadeira	2012	Prefeitura Municipal	Próprio
54	S/placa	Retroescavadeira JCB	2012	Prefeitura Municipal	Próprio
55	S/placa	Retroescavadeira XC870BR-1	2025	Prefeitura Municipal	Próprio
56	S/placa	Trator New Holland	2012	Prefeitura Municipal	Próprio

1.5.1. A relação acima identifica o universo de bens que **poderão** ser atendidos durante a vigência da Ata, e não os que efetivamente demandarão serviço. Os serviços de funilaria, lanternagem e pintura decorrem de sinistros, avarias e desgastes não programáveis, de modo que é natural e esperado que parte da frota não venha a ser atendida no período, sem que disso resulte qualquer direito ou indenização à contratada;

1.5.2. Não integram o objeto as motocicletas da frota municipal, por ausência de preço de referência para o serviço no Pannel de Preços Públicos do TCE/PI e por demandarem técnica e estrutura de reparo distintas das exigidas neste certame;

1.5.3. Não integram igualmente o objeto os veículos destinados à alienação e ainda não arrematados em leilão, por não se justificar o dispêndio de recursos públicos com a recuperação de bens em processo de desincorporação do patrimônio municipal;

1.5.4. A relação tem caráter indicativo, admitindo-se a inclusão de veículos, máquinas e equipamentos adquiridos, locados, cedidos ou recebidos pelo Município durante a vigência da Ata, bem como a exclusão dos que forem alienados, baixados ou desincorporados, desde que compatíveis com os portes previstos no subitem 1.3 e observados os quantitativos máximos registrados, formalizando-se a atualização por apostilamento;

1.5.5. Quanto aos veículos locados, a execução observará a repartição de responsabilidades prevista no respectivo contrato de locação, competindo à Administração verificar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, se o reparo é de sua responsabilidade ou da locadora.

1.6. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, consulta realizada em 04 de agosto de 2026, adotando-se a **mediana** dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, observada a segregação por porte de veículo, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2021, aplicada por analogia.

1.6.1. O relatório completo da pesquisa, com a identificação das contratações paradigma, dos municípios contratantes, dos valores e das datas de referência, integra a fase preparatória deste procedimento;

1.6.2. Todas as contratações utilizadas como paradigma são de municípios piauienses, o que assegura a aderência dos valores às condições de mercado da região.

1.7. Os quantitativos de horas foram dimensionados a partir da composição da frota, do porte e do estado de conservação dos veículos, conforme memória de cálculo que integra a fase preparatória deste procedimento, elaborada na forma do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. Os quantitativos constituem máximos estimados, não configurando compromisso de contratação nem gerando direito à execução integral;

1.7.2. O pagamento observará exclusivamente as horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo o valor da hora registrado;

1.7.3. É vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.

1.8. Os valores registrados remuneram a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e o **fornecimento integral do material de consumo** empregado na execução, compreendendo massa plástica, massa poliéster, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, adesivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição empregados no reparo, produtos de limpeza e demais insumos inerentes aos serviços de funilaria, lanternagem e pintura.

1.8.1. Não se compreendem no preço da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, tais como para-choques, faróis, lanternas, vidros, retrovisores, painéis e portas completas, cujo fornecimento constitui objeto de contratação própria e diversa;

1.8.2. Cabe à contratada informar previamente à fiscalização, no diagnóstico de que trata o Capítulo VI, a relação das peças e componentes necessários ao reparo, para providência da Administração;

1.8.3. A inclusão do material no preço da hora decorre da natureza indissociável dos insumos de pintura em relação ao serviço, cuja qualidade e durabilidade dependem da compatibilidade entre os produtos empregados e da técnica de aplicação, não sendo viável nem econômico o fornecimento separado pela Administração.

1.9. Para fins de medição e pagamento, a **hora de serviço** corresponde ao tempo efetivamente despendido na execução dos serviços, aprovado no diagnóstico prévio e confirmado pela fiscalização, não se computando:

1.9.1. O tempo de espera por peças ou componentes a serem fornecidos pela Administração;

1.9.2. O período de permanência do veículo nas dependências da contratada sem execução de serviço;

1.9.3. Os tempos de secagem, cura e repouso que não demandem trabalho ativo;

1.9.4. Os deslocamentos de ida e retorno do veículo.

1.10. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com a superfície tratada e com a fidelidade de cor exigida, admitida a utilização de produtos de marcas diversas desde que atendam ao padrão técnico do fabricante do veículo e às especificações deste Termo de Referência, facultada à fiscalização a solicitação das notas fiscais de aquisição dos insumos empregados.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O procedimento será processado na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Os serviços de funilaria, lanternagem e pintura constituem serviço comum, amplamente ofertado no mercado, executado segundo técnicas consagradas e passível de descrição objetiva, como se verifica das especificações do Capítulo I, não demandando qualificação técnica de natureza singular nem projeto ou solução específica desenvolvida para a Administração.

2.3. Adota-se o **Sistema de Registro de Preços**, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que as intervenções de funilaria, lanternagem e pintura decorrem de sinistros, colisões, avarias e desgastes não programáveis, variáveis conforme o estado de conservação, o tempo de uso e as condições de tráfego de cada bem da frota.

2.4. A contratação constitui **licitação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de cada um dos lotes que compõem o objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.1. A exclusividade é aferida por lote, e não pelo valor global do certame, na forma do dispositivo legal;

2.4.2. Não se verifica, no caso, nenhuma das hipóteses excludentes do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o mercado local e regional conta com número suficiente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo de funilaria e pintura aptos a atender à demanda, sendo a exclusividade vantajosa para a Administração e adequada à eficiência da contratação;

2.4.3. A modelagem privilegia o desenvolvimento econômico local, atendendo à finalidade do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a relação da frota municipal, a memória de cálculo dos quantitativos, a pesquisa de preços e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.

2.7. A contratação alinha-se ao planejamento da Administração e às diretrizes do Plano de Contratações Anual, quando existente, e observa a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

2.8. Na hipótese de a contratada ostentar a condição de microempreendedor individual, a Administração observará o disposto no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os serviços de funilaria e pintura de veículos integram a relação de atividades ali referida, ficando a contratante responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre o valor dos serviços e pela respectiva declaração, custo adicional ao valor contratado e previsto na dotação orçamentária.

2.8.1. A execução dar-se-á nas dependências da contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização, com autonomia de horário e de método, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Administração, afastando-se a caracterização de vínculo de emprego, na forma do art. 18-B, § 2º, da mesma Lei Complementar.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI mantém frota de 56 (cinquenta e seis) veículos, máquinas e equipamentos, própria ou locada, empregada na execução direta de serviços públicos essenciais, notadamente o transporte escolar, o transporte sanitário e de pacientes, o atendimento de urgência pelo SAMU, as ações de assistência social e os serviços de limpeza urbana, abastecimento de água e conservação de estradas vicinais.

3.2. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.2.1. O Município não dispõe de oficina de funilaria e pintura própria, de cabine ou área de pintura, de equipamentos de repuxo e solda para recuperação de carrocerias, nem de servidores do quadro efetivo com atribuição e qualificação para a execução desses serviços, o que torna imprescindível a contratação de terceiros;

3.2.2. Parcela expressiva da frota é composta por veículos de idade avançada — verificando-se, entre os ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, unidades dos anos de 1999 a 2003, e, entre os caminhões, exemplares de 1990 e 1992 —, cuja lataria apresenta desgaste acumulado, pontos de oxidação e avarias decorrentes do uso prolongado;

3.2.3. Os veículos do transporte escolar trafegam diariamente em estradas vicinais não pavimentadas, condição que expõe a carroceria a impactos de cascalho, atrito com vegetação marginal, poeira e umidade, acelerando a deterioração da pintura e favorecendo o surgimento de corrosão;

3.2.4. As máquinas empregadas na conservação de estradas e em serviços de terraplenagem operam em condições severas, sujeitas a impactos, atrito com solo e material rochoso e exposição contínua ao tempo, com desgaste acentuado da pintura e das superfícies metálicas;

3.2.5. As ambulâncias e os veículos do SAMU, por circularem em regime de urgência e por longas distâncias, estão mais expostos a colisões e avarias que comprometem a apresentação e a integridade da carroceria.

3.3. A deterioração da lataria e da pintura não constitui questão meramente estética. A perda da camada protetora expõe a chapa à corrosão, que progride e compromete a integridade estrutural do veículo, reduzindo sua vida útil e o valor patrimonial do bem. Em veículos de transporte coletivo escolar e em ambulâncias, avarias na carroceria podem ainda afetar o fechamento de portas, a vedação contra intempéries e as condições de segurança dos ocupantes.

3.3.1. Acrescente-se que os veículos oficiais ostentam identificação visual institucional e, no caso do transporte escolar, sinalização obrigatória por norma de trânsito, cuja legibilidade e conservação dependem diretamente do estado da pintura.

3.4. As intervenções decorrentes desses fatores não são previsíveis quanto ao momento, à espécie e à extensão, uma vez que resultam de eventos aleatórios — colisões, sinistros, quedas de galhos, impactos de pedras, atos de terceiros — e de processos de desgaste cujo ritmo varia conforme a exposição de cada bem, o que inviabiliza a definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.5. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, **com fornecimento de material**, remunerados por hora de serviço, com execução parcelada e sob demanda e pagamento exclusivamente do que for efetivamente executado, medido e atestado.

3.6. A remuneração por hora de serviço foi eleita por permitir o pagamento proporcional ao esforço efetivamente empregado em cada reparo, sem a necessidade de tabelamento prévio de intervenções — inviável em objeto no qual cada avaria é singular quanto à extensão, à profundidade e à superfície atingida —, conferindo à Administração flexibilidade para atender desde pequenos reparos localizados até recuperações de maior porte, com controle objetivo mediante diagnóstico prévio e aprovação da carga horária pela fiscalização.

3.7. A inclusão do fornecimento de material no preço da hora justifica-se pela natureza indissociável dos insumos de pintura em relação ao serviço: a qualidade e a durabilidade do acabamento dependem da compatibilidade química entre massa, primer, tinta, verniz e catalisadores, da adequação do produto à superfície tratada e da técnica de aplicação, de modo que a segregação entre material e mão de obra transferiria à Administração a responsabilidade técnica pela escolha dos insumos e dificultaria a responsabilização da contratada por vícios do acabamento.

3.7.1. Excetuem-se as peças e componentes adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento permanece a cargo da Administração por procedimento próprio, evitando-se a concentração, em um mesmo prestador, do diagnóstico da avaria e da venda da peça necessária ao reparo, o que preserva a economicidade e reduz o risco de superfaturamento.

3.8. A divisão do objeto em lotes segundo o porte do veículo atende à circunstância de que o esforço, o tempo e o volume de material empregados variam substancialmente conforme a superfície a ser tratada, sendo tecnicamente incorreto remunerar pelo mesmo valor a hora de trabalho aplicada a um automóvel de passeio e a um ônibus ou a uma

motoniveladora, além de permitir que prestadores de menor estrutura disputem os lotes de veículos leves e médios sem concorrer com oficinas dimensionadas para veículos pesados.

3.9. A solução proposta atende ao interesse público por preservar a integridade estrutural e o valor patrimonial da frota, prolongar sua vida útil, evitar a progressão de processos de corrosão que resultariam em reparos mais onerosos ou na perda antecipada do bem, assegurar condições adequadas de segurança e de identificação visual dos veículos oficiais e conferir previsibilidade e controle aos gastos, mediante preço da hora previamente registrado e pesquisado no mercado regional.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá dispor de oficina apta à execução dos serviços de funilaria, lanternagem e pintura, compatível com o porte dos veículos abrangidos pelo lote registrado, em condições adequadas de segurança e de guarda dos bens.

4.1.1. Não se exige que a oficina esteja localizada em Município determinado, podendo a contratada estar sediada em qualquer localidade, desde que observados os prazos de execução previstos neste Capítulo e assegurada a viabilidade do deslocamento do veículo;

4.1.2. A disponibilidade da oficina, dos equipamentos e da mão de obra deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

4.2. A oficina deverá dispor de estrutura, equipamentos e ferramental adequados e suficientes à execução dos serviços de funilaria, lanternagem e pintura no porte de veículo abrangido pelo lote registrado, incluindo condições apropriadas para a aplicação de tinta e verniz, com proteção contra intempéries e contra a deposição de partículas sobre a superfície tratada.

4.2.1. A adequação da estrutura será aferida pelo resultado, competindo à contratada dispor dos meios que assegurem a execução dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, os prazos do subitem **4.5** e a garantia do subitem **4.6**;

4.2.2. A execução em veículos de porte GRANDE/PESADO e em MÁQUINAS pressupõe estrutura compatível com suas dimensões, inclusive quanto ao acesso a tetos e superfícies elevadas, em condições seguras para os trabalhadores.

4.3. A contratada deverá contar com profissional ou profissionais qualificados em funilaria e pintura, em número suficiente para o atendimento das demandas, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, sem que se estabeleça qualquer vínculo entre esses profissionais e o Município.

4.4. Os serviços serão executados observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos produtos empregados, as normas de segurança e saúde do trabalho — notadamente quanto à proteção respiratória, ao uso de equipamentos de proteção individual e à ventilação nas atividades de pintura e lixamento — e a legislação ambiental, especialmente quanto à destinação de resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas e embalagens contaminadas.

4.5. Os serviços serão executados nos seguintes prazos, contados da aprovação do diagnóstico prévio pela fiscalização:

PORTE	PRAZO DE EXECUÇÃO
PEQUENO / LEVE e MÉDIO	10 (dez) dias úteis
GRANDE / PESADO e MÁQUINA	20 (vinte) dias úteis

4.5.1. Os prazos referem-se a reparos de complexidade ordinária e compreendem as etapas de preparo, aplicação, secagem, cura e acabamento;

4.5.2. Tratando-se de reparo pontual e de pequena extensão, assim considerado o que alcance área localizada e não demande desmontagem de conjuntos, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, independentemente do porte;

4.5.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa da fiscalização, em razão da extensão da avaria, da necessidade de desmontagem de conjuntos, da indisponibilidade de peças a serem fornecidas pela Administração ou de condições climáticas que impeçam a secagem adequada;

4.5.4. A prorrogação será registrada na Ordem de Serviço, com indicação do novo prazo e do respectivo motivo, não se computando no prazo de execução o período de espera por peças a serem fornecidas pela Administração;

4.5.5. Havendo urgência devidamente justificada, especialmente quanto a ambulâncias, veículos do SAMU e veículos do transporte escolar em período letivo, a fiscalização poderá estabelecer prazo reduzido na Ordem de Serviço, observada a viabilidade técnica da execução.

4.6. A contratada garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem qualquer ônus para a Administração sempre que constatado vício ou defeito decorrente da execução, observados os seguintes prazos, contados do recebimento definitivo:

SERVIÇO	PRAZO DE GARANTIA
Pintura (aderência, uniformidade, fidelidade de cor e proteção da superfície)	12 (doze) meses

Funilaria e lanternagem (alinhamento, solda, recuperação de chapas e ajustes)	06 (seis) meses
--	-----------------

4.6.1. A garantia da pintura alcança descascamento, bolhas, craquelamento, oxidação sob a camada aplicada, perda de aderência, desbotamento anormal e divergência de tonalidade, quando decorrentes de falha na preparação da superfície, na escolha ou na aplicação dos produtos;

4.6.2. A garantia da funilaria alcança o rompimento ou a cedência de soldas, o desalinhamento de peças recuperadas, o desajuste de portas, capôs e tampas e a reincidência de deformação na área tratada;

4.6.3. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de novo sinistro ou impacto posterior, de desgaste natural decorrente do uso regular, de defeito de fabricação de peça fornecida pela Administração ou de dano proveniente de fato alheio ao serviço prestado;

4.6.4. Os prazos constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade da contratada por vício oculto, que se rege pela legislação aplicável;

4.6.5. Constatado vício dentro do prazo de garantia, a contratada será notificada e deverá refazer o serviço nos mesmos prazos de execução previstos no subitem 4.5, sem nova cobrança de hora de serviço nem de material.

4.7. Os materiais empregados serão de primeira qualidade, compatíveis com a superfície tratada, com o padrão técnico do fabricante do veículo e com a fidelidade de cor exigida, correndo por conta da contratada a integralidade dos insumos, na forma do subitem 1.8.

4.7.1. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, as notas fiscais de aquisição dos insumos empregados, bem como a identificação dos produtos utilizados em cada reparo;

4.7.2. É vedada a utilização de produtos vencidos, de procedência não identificada ou incompatíveis com a superfície tratada.

4.8. A contratada responderá pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem em suas dependências, respondendo por avarias, furtos, danos ou desaparecimento de componentes durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

4.8.1. No recebimento do veículo, será registrado o estado em que se encontra, com identificação das avarias preexistentes e dos acessórios que o acompanham, admitido o registro fotográfico encaminhado à fiscalização no ato do recebimento, dispensada a presença de preposto da Administração na oficina;

4.8.2. O registro de que trata o subitem anterior será juntado à respectiva Ordem de Serviço e servirá de parâmetro para a conferência do veículo no momento da devolução;

4.8.3. A contratada deverá manter os veículos em área protegida das intempéries durante o período de execução, especialmente após a aplicação de tinta e verniz.

4.9. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, na forma do capítulo próprio deste Termo de Referência.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a estrutura e os equipamentos declarados, comunicando previamente à Administração qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente.

4.11. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização, com autonomia de horário e de método, sem subordinação ou pessoalidade em relação à Administração, na forma do art. 18-B, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, voltado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 04 (quatro) lotes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento observou como critério o **porte do veículo atendido**, separando os serviços em quatro lotes correspondentes aos portes PEQUENO/LEVE, MÉDIO, GRANDE/PESADO e MÁQUINA, pelas seguintes razões:

5.2.1. O esforço, o tempo de execução e o volume de material empregados variam substancialmente conforme a superfície a ser tratada, de modo que a hora de trabalho aplicada a um automóvel de passeio não equivale, nem em custo nem em produtividade, à hora aplicada a um ônibus, a um caminhão ou a uma motoniveladora — o que se confirma na própria pesquisa de preços, em que a mediana da hora varia de R\$ 152,51, no porte leve, a R\$ 220,67, no porte máquina;

5.2.2. A execução em veículos de grande porte e em máquinas demanda estrutura distinta — área de maior dimensão, meio de acesso em altura e cabine ou área de pintura compatível —, de que nem todas as oficinas dispõem;

5.2.3. A separação permite que prestadores de menor estrutura, cuja atuação é predominante no mercado local, disputem os lotes de veículos leves e médios sem concorrer com oficinas dimensionadas para veículos pesados, ampliando o universo de licitantes;

5.2.4. Reunir todos os portes em lote único restringiria a disputa às poucas empresas capazes de atender simultaneamente a automóveis e a ônibus, com evidente prejuízo à competitividade e à economicidade.

5.3. O parcelamento por porte guarda ainda coerência com a exclusividade de que trata o subitem 2.4, uma vez que o valor estimado de cada lote permanece inferior a R\$ 80.000,00, permitindo a aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 a todos eles.

5.4. Por outro lado, não se procedeu ao fracionamento por veículo, por Secretaria ou por tipo de intervenção, uma vez que:

5.4.1. Os serviços de funilaria, lanternagem e pintura constituem etapas encadeadas de um mesmo processo de reparo — não sendo tecnicamente admissível que a funilaria seja executada por um prestador e a pintura por outro, sob pena de inviabilizar a responsabilização por vícios do acabamento e de comprometer a garantia dos serviços;

5.4.2. A divisão por veículo ou por Secretaria multiplicaria registros, contratos, ordens de serviço e fiscalizações sem qualquer ganho de competitividade, transferindo à Administração ônus excessivo de gestão, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.3. Os veículos que compõem cada lote são atendidos pela mesma estrutura, com os mesmos equipamentos e pela mesma equipe, de modo que sua separação não alteraria o universo de prestadores aptos a disputar.

5.5. A modelagem adotada atende, portanto, ao dever de parcelamento na medida tecnicamente viável e economicamente adequada, permitindo a disputa por lotes autônomos, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, admitida a participação da mesma licitante em um, alguns ou todos os lotes.

5.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.6.1. Como cada lote é composto por item único, cotado por hora de serviço, o menor preço do lote corresponde diretamente ao menor valor da hora, aferido pela divisão do valor total ofertado pela quantidade de horas estimada;

5.6.2. É o valor da hora que fica registrado na Ata e rege as futuras contratações e os respectivos pagamentos, no regime de empreitada por preço unitário, não podendo, em nenhuma hipótese, superar o valor estimado para o respectivo lote;

5.6.3. A simplicidade da composição — item único por lote — afasta o risco, próprio de lotes com múltiplos itens, de concentração do desconto em item de menor demanda com manutenção dos demais no teto estimado.

5.7. Não se adotou o critério de maior desconto sobre tabela de referência, uma vez que inexistente, para os serviços de funilaria e pintura, tabela oficial ou de mercado amplamente reconhecida que pudesse servir de base objetiva ao julgamento, sendo a cotação direta do valor da hora a forma mais transparente e verificável de comparação entre as propostas.

5.8. A adoção do critério de menor preço por lote harmoniza-se com a natureza do objeto, com a forma de parcelamento escolhida e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, o valor da hora constante da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Cada demanda será formalizada mediante **Ordem de Serviço – OS**, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento e da Secretaria a que se vincula, o lote correspondente, a descrição da avaria e dos serviços a executar, o prazo de execução e o fiscal responsável pelo acompanhamento.

6.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação do veículo comprometa serviço público essencial, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente;

6.2.2. Tratando-se de veículo locado, a emissão da Ordem de Serviço será precedida da verificação de que o reparo é de responsabilidade do Município, e não da locadora, na forma do subitem 1.5.5.

6.3. Recebido o veículo, a contratada elaborará **diagnóstico prévio**, do qual constarão a descrição da avaria, os serviços necessários, as superfícies a serem tratadas, a quantidade de horas a ser empregada e a relação das peças e componentes a serem fornecidos pela Administração, submetendo-o à fiscalização antes do início da execução.

6.3.1. A execução somente será iniciada após a aprovação do diagnóstico pela fiscalização, que poderá questionar a quantidade de horas indicada, solicitar esclarecimentos ou submeter a avaliação a terceiro, na forma do subitem 6.9;

- 6.3.2.** A quantidade de horas aprovada no diagnóstico constitui o limite da medição, admitida sua revisão somente mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada, no curso da execução, avaria não identificável no exame inicial — especialmente corrosão ou deformação estrutural encoberta por camadas de tinta ou massa;
- 6.3.3.** Não se computam no diagnóstico nem na medição o tempo de espera por peças, o período de permanência do veículo sem execução de serviço, os tempos de secagem, cura e repouso que não demandem trabalho ativo e os deslocamentos;
- 6.3.4.** O diagnóstico será juntado à respectiva Ordem de Serviço, acompanhado do registro do estado do veículo de que trata o subitem **4.8.1**.
- 6.4.** A contratada executará os serviços nos prazos do subitem **4.5**, com pessoal próprio e qualificado, em suas dependências, empregando ferramentas, equipamentos e a integralidade dos materiais de consumo, e devolverá o veículo em condições de uso e de segurança, limpo, com a pintura devidamente curada e sem avarias além daquelas registradas no recebimento.
- 6.4.1.** A devolução será acompanhada da relação dos serviços executados, das horas efetivamente empregadas e da identificação dos produtos utilizados no reparo.
- 6.5.** A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026.
- 6.6.** A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados no art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados à respectiva Secretaria, na forma do parágrafo único do art. 7º da mesma Portaria.
- 6.6.1.** Tendo em vista que a frota abrangida por este Termo de Referência vincula-se a mais de uma Secretaria, um mesmo contrato terá mais de um fiscal, respondendo cada qual pelos bens de sua pasta;
- 6.6.2.** Quanto aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados diretamente à Prefeitura Municipal, a fiscalização caberá ao fiscal com maior afinidade com o objeto, atribuída pela autoridade competente na forma do art. 2º da Portaria Municipal nº 069/2026;
- 6.6.3.** Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
- 6.7.** Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:
- 6.7.1.** Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio, autorizando o início da execução;
- 6.7.2.** Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
- 6.7.3.** Conferir a quantidade de horas efetivamente empregadas e faturadas, confrontando-a com a aprovada no diagnóstico;
- 6.7.4.** Verificar, na devolução do veículo, a qualidade do acabamento, a fidelidade de cor, a ausência de avarias além das registradas no recebimento e a restituição dos acessórios;
- 6.7.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, notificar a contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;
- 6.7.6.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;
- 6.7.7.** Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 6.7.8.** Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
- 6.8.** A fiscalização acompanhará ainda a subsistência dos serviços dentro dos prazos de garantia do subitem **4.6**, notificando a contratada sempre que constatado vício ou defeito no período, ainda que o veículo já tenha sido definitivamente recebido.
- 6.9.** Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade competente a designação de fiscal técnico ou a contratação de terceiro habilitado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026.
- 6.9.1.** Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A contratada franqueará à fiscalização e aos demais agentes designados livre acesso, a qualquer tempo, às suas dependências e aos documentos relacionados à execução do objeto, inclusive para acompanhamento do serviço em curso.

6.12. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução e das condições de devolução do veículo, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados, observados os prazos de garantia do subitem **4.6**;

6.12.2. Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;

6.12.3. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, com a identificação do veículo, dos serviços demandados e do prazo de execução, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem **6.2.1**;

7.1.2. Verificar, quanto aos veículos locados, se o reparo é de responsabilidade do Município ou da locadora, antes da emissão da Ordem de Serviço;

7.1.3. Encaminhar o veículo, máquina ou equipamento ao estabelecimento da contratada, ou disponibilizá-lo para retirada, conforme ajustado;

7.1.4. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio apresentado pela contratada, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;

7.1.5. Fornecer as peças e componentes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio, comunicando à contratada a previsão de disponibilização;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao código ou à referência de cor original do veículo, quando disponível;

7.1.7. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;

7.1.8. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;

7.1.9. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;

7.1.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção, inclusive durante o prazo de garantia;

7.1.11. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.12. Comunicar à contratada, com antecedência, a inclusão ou exclusão de veículos, máquinas e equipamentos da frota atendida;

7.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada, à seleção de pessoal ou à definição do método de execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Serviço, nos prazos do subitem **4.5**;

7.2.2. Receber o veículo, registrar o estado em que se encontra na forma do subitem **4.8.1**, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;

7.2.3. Contar com profissional ou profissionais qualificados, em número suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses profissionais e o Município;

7.2.4. Manter, durante toda a vigência, a estrutura e os equipamentos declarados no certame, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;

7.2.5. Fornecer e arcar com a integralidade dos materiais de consumo empregados na execução, na forma do subitem **1.8**, bem como com as ferramentas, os equipamentos e demais insumos necessários à prestação;

7.2.6. Empregar materiais de primeira qualidade, compatíveis com a superfície tratada e com a fidelidade de cor exigida, apresentando à fiscalização, quando solicitado, as notas fiscais de aquisição e a identificação dos produtos utilizados;

7.2.7. Responder pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos em suas dependências, mantendo-os em área protegida das intempéries, na forma do subitem **4.8**;

7.2.8. Devolver o veículo em condições de uso e segurança, limpo, com a pintura devidamente curada e sem avarias além das registradas no recebimento, acompanhado da relação dos serviços executados, das horas empregadas e dos produtos utilizados;

- 7.2.9. Restituir à Administração as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
- 7.2.10. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, na forma do subitem 4.6;
- 7.2.11. Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade, inclusive dentro do prazo de garantia;
- 7.2.12. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada, nem incluir na fatura peças, componentes ou materiais não compreendidos no objeto;
- 7.2.13. Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos produtos, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas e embalagens contaminadas;
- 7.2.14. Franquear à fiscalização o livre acesso às suas dependências e aos documentos relacionados à execução, inclusive para acompanhamento do serviço em curso;
- 7.2.15. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;
- 7.2.16. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida, em separado por Secretaria a que se vincularem os veículos atendidos, e mantê-la em conformidade com os serviços atestados;
- 7.2.17. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
- 7.2.18. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;
- 7.2.19. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 7.2.20. Não subcontratar o objeto além dos limites admitidos neste Termo de Referência, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
- 7.2.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança do veículo, máquina ou equipamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pela execução regular e satisfatória dos serviços, observadas as horas efetivamente executadas, medidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, segundo o valor da hora registrado.
- 8.1.1. Nenhum pagamento será devido sem a prévia execução dos serviços regularmente demandados, nem por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada;
- 8.1.2. O valor da hora remunera integralmente a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e os materiais de consumo empregados, não cabendo cobrança em separado a esses títulos.
- 8.2. Concluída a execução e recebido o objeto, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição dos serviços executados, a quantidade de horas, o valor da hora e o valor total.
- 8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por Secretaria a que se vinculem os veículos atendidos, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente, na forma do parágrafo único do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026;
- 8.2.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de peças, componentes ou quaisquer materiais não compreendidos no objeto registrado.
- 8.3. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os serviços executados e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.
- 8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.
- 8.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
- 8.6.1. Tratando-se de contratada optante pelo Simples Nacional, observar-se-á o regime tributário próprio, mediante apresentação da declaração exigida pela legislação;
- 8.6.2. Sendo a contratada microempreendedor individual, a contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006 será recolhida pelo Município, na condição de contratante, constituindo encargo

adicional ao valor faturado e não integrando, em nenhuma hipótese, o valor devido à contratada nem autorizando retenção sobre este.

8.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações, faturados em quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados que não constituam o núcleo principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela preponderante, assim consideradas a execução dos serviços de funilaria e lanternagem e a execução da pintura, que constituem etapas encadeadas de um mesmo processo de reparo e respondem pela integralidade do resultado contratado.

9.2.1. A vedação decorre da circunstância de que a qualidade e a durabilidade do acabamento dependem da compatibilidade entre a preparação da superfície e a aplicação dos produtos, de modo que a execução dessas etapas por prestadores distintos inviabilizaria a responsabilização por vícios e comprometeria a garantia prevista no subitem 4.6.

9.3. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia, os serviços auxiliares e especializados que demandem equipamento ou conhecimento técnico específico não detido pela contratada, tais como alinhamento e recuperação de chassi em equipamento próprio, tornearia, usinagem, confecção ou recuperação de peças metálicas, reparo de componentes plásticos, tapeçaria e serviços de estofamento correlatos ao reparo, remoção e recolocação de vidros e polimento técnico especializado.

9.4. A intenção de subcontratar será comunicada previamente à fiscalização, com a identificação da subcontratada e a indicação da parcela a ser subcontratada, cabendo à contratada comprovar que a empresa:

9.4.1. Possui regular constituição jurídica e objeto social compatível com a parcela subcontratada;

9.4.2. Encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.4.3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A subcontratação não altera o valor da hora registrado, permanecendo a medição e o pagamento vinculados ao preço da Ata, vedado qualquer acréscimo a título de intermediação, e não se computando em duplicidade as horas relativas à parcela subcontratada.

9.6. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre o Município e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável perante a Administração pela execução total do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, aos prazos, à qualidade, à garantia dos serviços, à guarda do veículo e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

9.6.1. A responsabilidade pela guarda e conservação do veículo permanece integralmente com a contratada durante eventual deslocamento a estabelecimento de subcontratada, respondendo aquela por avarias, furtos ou danos ocorridos no trajeto ou nas dependências desta;

9.6.2. O deslocamento do veículo a estabelecimento de subcontratada será previamente comunicado à fiscalização e não suspende nem prorroga os prazos de execução do subitem 4.5.

9.7. O inadimplemento, a irregularidade ou a inexecução por parte da subcontratada não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, tampouco justificam atraso, descumprimento de prazo ou recusa de execução.

9.8. A subcontratação realizada sem prévia autorização, ou em desacordo com os limites deste Capítulo, sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

10.1.2. Atrasar injustificadamente a execução, descumprindo os prazos do subitem 4.5;

10.1.3. Executar os serviços em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Serviço;

- 10.1.4.** Iniciar a execução sem a prévia aprovação do diagnóstico pela fiscalização, ou executar serviços além dos nele aprovados sem nova autorização expressa;
- 10.1.5.** Empregar material de qualidade inferior ao exigido, utilizar produtos vencidos, de procedência não identificada ou incompatíveis com a superfície tratada, ou deixar de fornecer o material de consumo compreendido no valor da hora;
- 10.1.6.** Executar pintura sem a devida preparação da superfície, com fidelidade de cor incompatível com o original, com acabamento irregular ou sujeita a descascamento, oxidação, bolhas ou perda de aderência prematuros;
- 10.1.7.** Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro dos prazos de garantia do subitem 4.6;
- 10.1.8.** Cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada, ou incluir na fatura peças, componentes ou materiais não compreendidos no objeto;
- 10.1.9.** Deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;
- 10.1.10.** Causar dano ao veículo, à máquina, ao equipamento ou a componente sob sua guarda, deixar de restituí-lo nas condições em que recebido, ou deixar de devolver as peças substituídas;
- 10.1.11.** Devolver o veículo com pintura não curada, sujo ou com avarias além das registradas no recebimento;
- 10.1.12.** Subcontratar sem autorização ou além dos limites admitidos no Capítulo IX;
- 10.1.13.** Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, notadamente quanto à proteção respiratória e à ventilação nas atividades de pintura e lixamento, ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 10.1.14.** Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
- 10.2.2.** Multa, na forma do subitem 10.3;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público.
- 10.3.** A multa observará os seguintes parâmetros:
- 10.3.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de execução ou de devolução do veículo, limitada a 10 (dez) dias corridos;
- 10.3.2.** Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
- 10.3.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações, emprego de material de padrão inferior ou não correção de serviço viciado;
- 10.3.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
- 10.3.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.
- 10.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6.** A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
- 10.7.** Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a inobservância de normas técnicas ou de segurança, a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização e a existência de dano ao patrimônio público; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.
- 10.8.** A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas;

11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;

11.2.3. Por decisão judicial.

11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

11.3.2. O atraso injustificado e reiterado na execução, quando comprometer a finalidade da contratação e a disponibilidade da frota;

11.3.3. A execução em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Serviço;

11.3.4. A reiteração de serviços executados com vício ou defeito, especialmente quanto à qualidade e à durabilidade da pintura;

11.3.5. A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante os prazos de garantia;

11.3.6. A perda da estrutura ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

11.3.7. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

11.3.8. A subcontratação não autorizada ou além dos limites admitidos;

11.3.9. O cancelamento do registro na Ata, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução da contratação;

11.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.

11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento das horas efetivamente executadas, medidas e atestadas até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

11.6. Extinta a contratação, a contratada deverá restituir imediatamente à Administração os veículos, máquinas e equipamentos que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, mediante termo que consigne o estado do bem, os serviços já executados e as peças eventualmente retiradas ou substituídas.

11.6.1. A restituição não prejudica a apuração de responsabilidade pelos serviços iniciados e não concluídos, nem a glosa dos valores correspondentes;

11.6.2. Tratando-se de veículo cuja execução tenha sido interrompida em etapa intermediária do reparo — notadamente com a superfície lixada, com massa aplicada ou sem a camada final de proteção —, a contratada deverá restituí-lo em condições que não agravem sua deterioração, aplicando, se necessário, proteção provisória contra oxidação, cujo custo integra a obrigação de restituição e não enseja cobrança adicional;

11.6.3. A retenção indevida de veículo, máquina ou equipamento sujeitará a contratada às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

11.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem 4.6, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.8. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação observará o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações formalizadas com fundamento na Ata, considerado todo o período de vigência, comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

12.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.

12.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.

12.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

12.4. Os prazos de garantia previstos no subitem 4.6 subsistem ao encerramento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, alcançando os serviços executados até o último dia de execução.

12.4.1. Considerando que a garantia da pintura é de 12 (doze) meses, a obrigação de refazer serviço viciado poderá subsistir por período posterior ao término da vigência contratual, competindo à Administração acionar a contratada sempre que constatado vício dentro do respectivo prazo, ainda que o contrato já esteja encerrado.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

13.1.1. Os acréscimos observarão o valor da hora registrado, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

13.1.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

13.1.3. As alterações observarão, ainda, o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes de cada lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, sendo formalizado por apostilamento;

13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica aos serviços já executados e pagos.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de tintas, vernizes, massas e demais insumos, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;

13.3.2. Tratando-se de contratação com fornecimento de material, a análise considerará a participação dos insumos na composição do valor da hora, não bastando a variação isolada do preço de um produto para caracterizar o desequilíbrio, que deverá ser aferido em relação ao conjunto dos custos de execução;

13.3.3. A variação ordinária de preços de insumos, inerente à álea empresarial e recomposta pelo reajuste do subitem 13.2, não configura, por si só, hipótese de reequilíbrio;

13.3.4. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

13.3.5. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

13.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, especialmente:

14.2.1. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas, estopas e embalagens contaminadas, vedado o descarte em rede pública de esgoto, em cursos d'água ou no solo;

14.2.2. A adoção de medidas de contenção de vapores e de material particulado nas atividades de pintura e lixamento, em benefício dos trabalhadores e do entorno do estabelecimento;

14.2.3. A racionalização no uso de água e energia e a manutenção de condições adequadas de limpeza e segurança na oficina.

14.3. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitam com o Edital e com a legislação aplicável.

14.5. A relação de veículos, máquinas e equipamentos constante do Capítulo I será mantida atualizada pela Administração, formalizando-se por apostilamento as inclusões e exclusões ocorridas durante a vigência da Ata, na forma do subitem **1.5.4**.

14.6. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 11 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço e agrupados em lotes conforme o porte do veículo, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

LOTE(S) COTADO(S): _____

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 028/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI: Enquadra-se, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

Declara, ainda, que não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a participar do presente certame, que é de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

8. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

9. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

10. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Possui pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, da natureza do objeto, da composição e do porte dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, dos prazos de execução e de garantia exigidos e das condições operacionais que possam influenciar a prestação dos serviços, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

11. DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, MATERIAL E MÃO DE OBRA: Dispõe, ou disporá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, de oficina, equipamentos, materiais e profissionais qualificados em número suficiente à execução do lote cotado, compatíveis com o porte dos veículos abrangidos, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do registro, observadas as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e ambientais aplicáveis.

12. CIÊNCIA QUANTO AO OBJETO REGISTRADO: Está ciente de que o valor da hora ofertado remunera a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e o **fornecimento integral do material de consumo** empregado na execução — tais como massas, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição e produtos de limpeza —, não abrangendo apenas as peças e componentes adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Administração.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS: Compromete-se a garantir os serviços executados pelos prazos previstos no Termo de Referência, de 12 (doze) meses para a pintura e de 06 (seis) meses para a funilaria e lanternagem, obrigando-se a refazê-los sem qualquer ônus para a Administração sempre que constatado vício ou defeito decorrente da execução.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (qualidade do representante), o(a) Sr.(a) (nome do representante), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedor Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço e agrupados em lotes conforme o porte do veículo, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedor Registrada:

LOTE	PORTE ATENDIDO

1.3. A quantidade de horas e o valor da hora registrado constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedor Registrada:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Hora			
	VALOR TOTAL REGISTRADO				

2.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

2.3. O valor da hora registrado remunera a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e o **fornecimento integral do material de consumo** empregado na execução, tais como massas, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, adesivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição e produtos de limpeza.

2.3.1. Não se compreendem no valor da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Administração, por contratação própria e diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. O cadastro de reserva é restrito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão da exclusividade que rege o certame de origem.

3.3. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedor Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Serviço, as negociações de preço, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.2.1. A prorrogação observará o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata, considerado todo o período de vigência, comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados — de 12 (doze) meses para a pintura e de 06 (seis) meses para a funilaria e lanternagem —, a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.2.1. A relação de veículos, máquinas e equipamentos constante do Termo de Referência identifica o universo de bens que poderão ser atendidos, e não os que efetivamente demandarão serviço, sendo natural e esperado que parte da frota não venha a ser atendida durante a vigência.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, inclusive do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital

e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. A execução dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedada a execução ou o pagamento de serviço não precedido desses atos.

7.3.1. A execução será precedida de diagnóstico prévio elaborado pela Fornecedora Registrada e aprovado pela fiscalização, constituindo a quantidade de horas nele aprovada o limite da medição.

7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e o valor da hora desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria a que se vincular o bem atendido.

7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o valor da hora registrado e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

7.5.2. As alterações observarão o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes de cada lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO

8.1. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

8.2. A vedação justifica-se pela circunstância de tratar-se de registro decorrente de licitação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, fundada no valor estimado de cada lote, e de os quantitativos terem sido dimensionados exclusivamente a partir da frota do Município de Monsenhor Hipólito/PI, de modo que adesões de terceiros ampliariam o objeto além da capacidade operacional aferida no certame e comprometeriam o enquadramento que fundamentou a exclusividade.

8.3. Eventual demanda de outros órgãos ou entidades deverá ser atendida por procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de tintas, vernizes, massas e demais insumos, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos.

9.3.1. A análise considerará a participação dos insumos na composição do valor da hora, não bastando a variação isolada do preço de um produto para caracterizar o desequilíbrio, que deverá ser aferido em relação ao conjunto dos custos de execução;

9.3.2. A variação ordinária de preços de insumos, inerente à álea empresarial, não configura, por si só, hipótese de revisão;

9.3.3. O pedido poderá resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

9.3.4. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Serviço;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;

10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, ou deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

10.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.6. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;

10.1.7. Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas, inclusive na reiteração de serviços executados com vício ou defeito;

10.1.8. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.

10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre lote determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.

10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção, subsistindo, em qualquer caso, os prazos de garantia dos serviços já executados.

10.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;

11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço, observada a prévia emissão da nota de empenho;

11.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio apresentado pela Fornecedora Registrada;

11.1.4. Fornecer as peças e componentes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a execução quando regular;

11.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

11.1.7. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados e proceder ao cancelamento do registro;

11.1.8. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, inclusive durante os prazos de garantia, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.9. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.2.1. Executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Serviço regularmente emitidas;

11.2.2. Registrar o estado do veículo no recebimento, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;

11.2.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e a estrutura e os equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;

11.2.4. Contar com profissional ou profissionais qualificados, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, sem vínculo entre esses profissionais e o Município;

11.2.5. Fornecer e arcar com a integralidade dos materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação, empregando materiais de primeira qualidade e compatíveis com a superfície tratada;

11.2.6. Responder pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos em suas dependências, mantendo-os em área protegida das intempéries, e devolvê-los em condições de uso e segurança, limpos e com a pintura devidamente curada;

11.2.7. Restituir à Administração as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;

11.2.8. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do Termo de Referência;

11.2.9. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada, nem incluir na fatura peças, componentes ou materiais não compreendidos no objeto;

11.2.10. Observar as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;

11.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;

11.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Fornecedor Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de execução, pela execução em desacordo com as especificações, pelo emprego de material de qualidade inferior, pela cobrança de serviço não executado ou de horas superiores às trabalhadas, pela perda da estrutura declarada e pelo descumprimento das obrigações ambientais e de segurança do trabalho.

12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.

12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedor Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedor Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL]
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**

Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o lote adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e ao valor da hora, aos prazos de execução e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI.

1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	PORTE ATENDIDO

1.3. A quantidade de horas, o valor da hora e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo Administrativo nº 050/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo parcelado, eventual e sob demanda, nas dependências da Contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização.

3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação do veículo, máquina ou equipamento e da Secretaria a que se vincula, o lote correspondente, a descrição da avaria e dos serviços a executar, o prazo de execução e o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação do veículo comprometa serviço público essencial, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Recebido o veículo, a Contratada registrará o estado em que se encontra, com identificação das avarias preexistentes e dos acessórios que o acompanham, admitido o registro fotográfico encaminhado à fiscalização, e elaborará diagnóstico prévio indicando a avaria, os serviços necessários, as superfícies a serem tratadas, a quantidade de horas a ser empregada e as peças a serem fornecidas pela Contratante, submetendo-o à fiscalização e iniciando a execução somente após a aprovação.

3.3.1. A quantidade de horas aprovada no diagnóstico constitui o limite da medição, admitida revisão apenas mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada avaria não identificável no exame inicial, especialmente corrosão ou deformação estrutural encoberta por camadas de tinta ou massa;

3.3.2. Não se computam na medição o tempo de espera por peças, o período de permanência do veículo sem execução de serviço, os tempos de secagem, cura e repouso que não demandem trabalho ativo e os deslocamentos.

3.4. Os serviços serão executados nos seguintes prazos, contados da aprovação do diagnóstico prévio:

PORTE	PRAZO DE EXECUÇÃO
PEQUENO / LEVE e MÉDIO	10 (dez) dias úteis
GRANDE / PESADO e MÁQUINA	20 (vinte) dias úteis

3.4.1. Tratando-se de reparo pontual e de pequena extensão, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, independentemente do porte;

3.4.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada da Contratada e autorização expressa da fiscalização, em razão da extensão da avaria, da necessidade de desmontagem de conjuntos, da indisponibilidade de peças a serem fornecidas pela Contratante ou de condições climáticas que impeçam a secagem adequada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Serviço;

3.4.3. Havendo urgência devidamente justificada, especialmente quanto a ambulâncias, veículos do SAMU e veículos do transporte escolar em período letivo, a fiscalização poderá estabelecer prazo reduzido na Ordem de Serviço, observada a viabilidade técnica da execução.

3.5. A Contratada garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem ônus para a Contratante pelos prazos de **12 (doze) meses para a pintura** e de **06 (seis) meses para a funilaria e lanternagem**, contados do recebimento definitivo.

3.5.1. A garantia da pintura alcança descascamento, bolhas, craquelamento, oxidação sob a camada aplicada, perda de aderência, desbotamento anormal e divergência de tonalidade, quando decorrentes de falha na preparação da superfície, na escolha ou na aplicação dos produtos;

3.5.2. A garantia da funilaria alcança o rompimento ou a cedência de soldas, o desalinhamento de peças recuperadas, o desajuste de portas, capôs e tampas e a reincidência de deformação na área tratada;

3.5.3. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de novo sinistro ou impacto posterior, de desgaste natural, de defeito de fabricação de peça fornecida pela Contratante ou de dano proveniente de fato alheio ao serviço prestado;

3.5.4. Constatado vício dentro do prazo de garantia, a Contratada será notificada e deverá refazer o serviço nos mesmos prazos do subitem 3.4, sem nova cobrança de hora de serviço nem de material.

3.6. A Contratada responderá pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem em suas dependências, mantendo-os em área protegida das intempéries, e os devolverá em condições de uso e segurança, limpos, com a pintura devidamente curada e sem avarias além das registradas no recebimento, acompanhados da relação dos serviços executados, das horas empregadas, dos produtos utilizados e das peças substituídas, que serão restituídas à Contratante, salvo dispensa expressa da fiscalização.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução, da qualidade do acabamento, da fidelidade de cor e das condições de devolução do veículo, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade de horas e ao valor da hora registrados a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Hora			
	VALOR TOTAL				

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente às horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo o valor da hora contratado, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. No valor da hora estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramental, energia, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, licenças e a **integralidade dos materiais de consumo** empregados, tais como massas, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição e produtos de limpeza.

4.3.1. Não se compreendem no valor da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratante.

4.4. Concluída a execução e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação do veículo, a descrição dos serviços, a quantidade de horas, o valor da hora e o valor total.

4.4.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria a que se vincularem os veículos atendidos, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente, na forma do parágrafo único do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026;

4.4.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de peças, componentes ou quaisquer materiais não compreendidos no objeto contratado.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.8.1. Sendo a Contratada microempreendedor individual, a contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006 será recolhida pela Contratante, constituindo encargo adicional ao valor faturado e não integrando, em nenhuma hipótese, o valor devido à Contratada nem autorizando retenção sobre este.

4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	04.122.0002.2007.0000	33.90.39
		12.361.0014.2037.0000	
		12.361.0014.2041.0000	
	Secretaria Municipal de Educação	12.365.0014.2048.0000	
		12.365.0014.2120.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2139.0000	
		10.301.0018.2073.0000	
	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	08.244.0008.2066.0000	
		08.244.0008.2082.0000	
	Fundo Municipal de Cidadania e Assistência Social	15.452.0007.2022.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	20.605.0013.2029.0000	

	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário		
550 – QSE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2046.0000	33.90.39
553 – PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2044.0000 12.365.0014.2128.0000	33.90.39
540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de impostos	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
541 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAF			
542 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAT			
543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAR			
600 – SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 – SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 – SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o veículo, a máquina ou o equipamento objeto do serviço, podendo uma mesma execução vincular-se a mais de uma dotação, conforme a lotação do bem atendido.

5.4. Sendo a Contratada microempreendedor individual, a Contratante providenciará, além do empenho relativo ao valor dos serviços, a dotação necessária ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de que trata o subitem **4.8.1**.

5.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.6. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem **3.2.1**;

6.1.2. Verificar, quanto aos veículos locados, se o reparo é de responsabilidade do Município ou da locadora, antes da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.3. Encaminhar o veículo, máquina ou equipamento ao estabelecimento da Contratada, ou disponibilizá-lo para retirada, conforme ajustado;

6.1.4. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;

6.1.5. Fornecer as peças e componentes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao código ou à referência de cor original do veículo, quando disponível;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;

6.1.8. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção, inclusive durante os prazos de garantia;

6.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada, à seleção de pessoal ou à definição do método de execução dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;
- 6.2.2.** Receber o veículo, registrar o estado em que se encontra, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;
- 6.2.3.** Contar com profissional ou profissionais qualificados, em número suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses profissionais e a Contratante;
- 6.2.4.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e a estrutura e os equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;
- 6.2.5.** Fornecer e arcar com a integralidade dos materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação, empregando materiais de primeira qualidade, compatíveis com a superfície tratada e com a fidelidade de cor exigida, e apresentando à fiscalização, quando solicitado, as notas fiscais de aquisição e a identificação dos produtos utilizados;
- 6.2.6.** Responder pela guarda e conservação dos veículos em suas dependências e devolvê-los em condições de uso e segurança, na forma do subitem 3.6;
- 6.2.7.** Restituir à Contratante as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
- 6.2.8.** Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do subitem 3.5;
- 6.2.9.** Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;
- 6.2.10.** Não cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada;
- 6.2.11.** Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos produtos, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas e embalagens contaminadas;
- 6.2.12.** Franquear à fiscalização o livre acesso às suas dependências e aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
- 6.2.13.** Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
- 6.2.14.** Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 6.2.15.** Não subcontratar o objeto além dos limites admitidos no Termo de Referência, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
- 6.2.16.** Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
- 6.2.17.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança do veículo, máquina ou equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026.
- 7.2.** A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados no art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos bens vinculados à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato, na forma do parágrafo único do art. 7º da mesma Portaria.
 - 7.2.1.** Quanto aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados diretamente à Prefeitura Municipal, a fiscalização caberá ao fiscal com maior afinidade com o objeto, atribuída pela autoridade competente na forma do art. 2º da Portaria Municipal nº 069/2026.
- 7.3.** Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:
 - 7.3.1.** Analisar e aprovar o diagnóstico prévio, autorizando o início da execução;
 - 7.3.2.** Acompanhar a execução, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
 - 7.3.3.** Conferir a quantidade de horas efetivamente empregadas e faturadas, confrontando-a com a aprovada no diagnóstico;
 - 7.3.4.** Verificar, na devolução do veículo, a qualidade do acabamento, a fidelidade de cor, a ausência de avarias além das registradas no recebimento e a restituição dos acessórios;
 - 7.3.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;

7.3.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;

7.3.7. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

7.3.8. Acompanhar a subsistência dos serviços dentro dos prazos de garantia, notificando a Contratada sempre que constatado vício no período;

7.3.9. Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

7.4. Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade competente a designação de fiscal técnico ou a contratação de terceiro habilitado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026, assumindo o terceiro contratado responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal de suas responsabilidades.

7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão o valor da hora registrado na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

8.2.3. As alterações observarão o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes do lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea;

8.4.2. A análise considerará a participação dos insumos na composição do valor da hora, não bastando a variação isolada do preço de um produto para caracterizar o desequilíbrio, nem configurando hipótese de reequilíbrio a variação ordinária de preços inerente à álea empresarial;

8.4.3. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.4. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a execução, descumprindo os prazos do subitem **3.4**;

9.1.3. Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Serviço;

9.1.4. Iniciar a execução sem a prévia aprovação do diagnóstico, ou executar serviços além dos nele aprovados sem nova autorização expressa;

9.1.5. Empregar material de qualidade inferior ao exigido, utilizar produtos vencidos, de procedência não identificada ou incompatíveis com a superfície tratada, ou deixar de fornecer o material compreendido no valor da hora;

9.1.6. Executar pintura sem a devida preparação da superfície, com fidelidade de cor incompatível com o original, com acabamento irregular ou sujeita a descascamento, oxidação, bolhas ou perda de aderência prematuros;

9.1.7. Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro dos prazos de garantia do subitem **3.5**;

9.1.8. Cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada;

9.1.9. Deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

9.1.10. Causar dano ao veículo, à máquina, ao equipamento ou a componente sob sua guarda, deixar de restituí-lo nas condições em que recebido ou de devolver as peças substituídas;

9.1.11. Devolver o veículo com pintura não curada, sujo ou com avarias além das registradas no recebimento;

9.1.12. Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

9.1.13. Subcontratar sem autorização ou além dos limites admitidos;

9.1.14. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.15. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem **9.3**;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de execução ou de devolução do veículo, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações, emprego de material de padrão inferior ou não correção de serviço viciado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;

10.2.3. Por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na execução, quando comprometer a finalidade da contratação e a disponibilidade da frota;

10.3.3. A execução em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Serviço;

10.3.4. A reiteração de serviços executados com vício ou defeito, especialmente quanto à qualidade e à durabilidade da pintura;

10.3.5. A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante os prazos de garantia;

10.3.6. A perda da estrutura ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

10.3.7. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.8. A subcontratação não autorizada ou além dos limites admitidos;

10.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.11. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento das horas efetivamente executadas, medidas e atestadas até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante os veículos, máquinas e equipamentos que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, mediante termo que consigne o estado do bem, os serviços já executados e as peças retiradas ou substituídas.

10.6.1. Tratando-se de veículo cuja execução tenha sido interrompida em etapa intermediária do reparo — notadamente com a superfície lixada, com massa aplicada ou sem a camada final de proteção —, a Contratada deverá restituí-lo em condições que não agravem sua deterioração, aplicando, se necessário, proteção provisória contra oxidação, cujo custo integra a obrigação de restituição e não enseja cobrança adicional;

10.6.2. A retenção indevida de veículo, máquina ou equipamento sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

10.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

10.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Contratante.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem 3.5, que alcança os serviços prestados até o último dia de execução, podendo subsistir por período posterior ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2026** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a estrutura e os equipamentos declarados.

12.3. A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da Contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização, com autonomia de horário e de método, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Contratante, não se caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma do art. 18-B, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.6. Este Contrato será divulgado no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA